



PROPOSTA 5 / 2009

REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/01/2009

**ASSUNTO:** "QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DO TERRENO DO HOTEL MIRAMAR PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA "

**PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (RJIGT), os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- b) A Câmara Municipal de Cascais (CMC) deliberou, no dia 11 de Fevereiro de 2008, nos termos da proposta n.º 171, um relatório de ponderação da necessidade de proceder à Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar, considerando não se justificar a realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e sugerindo a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
- c) Após a análise do mencionado relatório de ponderação, a CCDR-LVT através do seu escritório DSOT/DGT-000326-2008, informou que não detectou factores ambientais relevantes susceptíveis de serem críticos para a decisão no âmbito da elaboração do plano, considerando que este relatório deverá ser objecto de consulta pela Instituto da Água (INAG);
- d) A 7 de Maio de 2008, a CMC enviou o ofício n.º 024285, ao INAG para emissão de parecer no sentido de este se pronunciar sobre a proposta de isenção do plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica;

Resultado da deliberação

APROVADO POR MAIORIA, COM 1 VOTO CONTRA  
DO SR. VENCEDOR PEDRO MENDES DA EDU.

- e) O INAG não emitiu o parecer solicitado, pelo que poderá a CMC não o considerar, atento o disposto no n.º 9 do artigo 74.º do RJIGT, que estabelece que os pareceres solicitados ao abrigo dos números 6, 7 e 8 do mencionado artigo 74.º são emitidos no prazo de 15 dias e podem não ser considerados, caso sejam emitidos após o decurso desse prazo;
- f) Nestes termos, importa deliberar a isenção da Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de Plano de Pormenor em causa.



**PROPÕE-SE QUE:**

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT a CMC delibere a isenção de Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar.

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)